



## Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

### PARECER

**Matéria: PROJETO DE LEI N. 698/2025**

**Declara de Utilidade Pública a Associação  
Albergue “O Bom Samaritano – Em Casa.”**

**Autoria: DEPUTADO ADJUTO AFONSO**

**Relator: DEPUTADO DR. GEORGE LINS**

### **I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos o PL /2025 de autoria do Deputado Adjuto Afonso que tem por finalidade **declarar de Utilidade Pública a Associação Albergue “O Bom Samaritano – Em Casa”**.

O projeto recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sendo relatado pelo nobre deputado Delegado Péricles.

Avoco a relatoria nos termos regimentais. Passo a opinar

É o breve relatório.





## Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Chega a esta Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos o PL 677/2025 de autoria do Deputado Adjuto Afonso que tem por finalidade declarar de Utilidade Pública a Associação Albergue “O Bom Samaritano – Em Casa”.

A associação é uma entidade sem fins econômicos, que tem como objetivos desenvolver ações centradas na sustentabilidade social, dentre as quais, destacamos as finalidades de criar um albergue onde essa população de rua em situação vulnerabilidade (idosos, mulheres, adultos, jovens e crianças), que não possua vícios (droga, cigarro, bebida, jogo, etc.), possa permanecer à noite para dormir (pernoitar); contribuir para o resgate da dignidade humana dessa população que se encontra em situação de rua e vulnerabilidade (idosos, mulheres, adultos, jovens crianças); colaborar para resgate do sentido de "lar", "família" e amizade dessa população; organizar palestras e eventos com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes; realizar integração com programas oficiais com instituições públicas e privadas etc.

No que compete a esta Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos analisar, entendo que o projeto encontra-se em consonância com o artigo 27, inciso X do regimento interno, senão vejamos;

*Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:*

(...)

*X – Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos:*





## Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

*a) matérias e assuntos relativos ao serviço público estadual da administração direta e indireta, inclusive fundacional;*

Por fim, declaro que a propositura possui viabilidade para prosseguir nos moldes do Regimento Interno desta Casa e das demais legislações vigentes.

### III – VOTO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto preenche todos os requisitos **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n. **698/2025** na forma apresentada pela CCJR.

**S.R. DA COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇO PÚBLICO** da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 30 de setembro de 2025.

**DEPUTADO DR. GEORGE LINS**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 03/10/2025 11:42:24  
DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 03/10/2025 09:40:02  
JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 02/10/2025 14:46:04  
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - EM 02/10/2025 10:43:33

